



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20200033

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA OLAVO BILAC, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.654.055/0001-20, representado pela Sr^a. MARIA DA GLORIA LACERDA MAIA, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portadora do CPF nº 846.599.046-87, residente na TRAVESSA OSVALDO TOMAELA, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

CONTRATADO: J L P OLIVEIRA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 31.785.459/0001-71, estabelecida à R D 08 QUADRA 38 LOTE 25/26, Itaituba-PA, CEP 68190-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSE DARLYSON PAZ DE OLIVEIRA, residente na Décima Quinta Rua, S/N, Bela Vista, Itaituba-PA, portador do CPF 948.132.802-34.

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 034/2019-PMP pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto JLP- ASSISTENCIA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
046251	CABO ALTO FLEXIVEL ANTI-CHAMA 1X10,0MM (ROLO DE 100M	UNIDADE	2,00	500,000	1.000,00
046254	CABO FLEXIVEL ANTI CHAMA 1X2,50MM (ROLO DE 100 METRO	UNIDADE	10,00	170,000	1.700,00
046255	CABO ALTO FLEXIVEL ANTI CHAMA 1X6,0MM (ROLO DE 100MT	UNIDADE	10,00	300,000	3.000,00
046256	CABO ALTO FLEXIVEL ANTI CHAMA 1X4,0MM (ROLO DE 100MT	UNIDADE	7,00	220,000	1.540,00
046266	DISJUNTOR TERMO MAGNETICO UNIPOLAR (30A)	UNIDADE	2,00	20,000	40,00
046267	DISJUNTOR TERMO MAGNETICO UNIPOLAR (40A)	UNIDADE	3,00	28,500	85,50
046272	FIO CORDAO TORCIDO 2X2,5MM	UNIDADE	2,00	3,500	7,00
046273	FIO CABO FLEXIVEL 1,5MM (ROLO DE 100 MTS)	UNIDADE	7,00	110,000	770,00
046275	FIO CABO FLEXIVEL 10MM (ROLO DE 100 MTS)	UNIDADE	5,00	683,000	3.415,00
046276	FITA ISOLANTE ALTA FUSAO 23 BR(1933X10MTS)	UNIDADE	2,00	22,000	44,00
046277	FITA ISOLANTE PVC 33+ (19MMX10MTS)	UNIDADE	2,00	3,500	7,00
046278	FLUORESCENTES COMPACTAS ESSENTIAL FLUXO LUMINOSO 1.04	UNIDADE	20,00	27,500	550,00
046281	0 (110-127VE 27)	UNIDADE	5,00	5,800	29,00
046282	INTERRUPTOR LIG LEV SIMPLES COM PLACA (4X2)	UNIDADE	2,00	14,000	28,00
046284	INTERRUPTOR LI LEV COM TRES TECLAS (4X2)	UNIDADE	25,00	57,000	1.425,00
046285	LAMPADA FLUORESCENTE (46VX127V)	UNIDADE	11,00	16,000	176,00
046286	LAMPADA COMPACTA ESPIRAL BRANCA (25X125V)	UNIDADE	11,00	22,000	242,00
046287	LAMPADA COMPACTA ESPIRAL BRANCA (30X125V)	UNIDADE	13,00	12,900	167,70
046413	LAMPADA FLUORESCENTE EXTRA LUZ DO DIA (20V127V)	UNIDADE	5,00	2,200	11,00
046418	"T" PVC ESGOTO 40MM	UNIDADE	3,00	28,000	84,00
046470	ADAPTADOR P/CAIXA DE ÁGUA C/FRANGE SOLDÁVEL C/ROSCA	UNIDADE	3,00	6,000	18,00
046471	50MMX11/2	UNIDADE	5,00	4,000	20,00
046472	BROCHA	UNIDADE	3,00	2,000	6,00
046473	CORANTE LIQUIDO 500 ML	UNIDADE	3,00	9,000	27,00
046474	FIXADOR PARA PINTURA A BASE DE CAL 150ML	UNIDADE	3,00	6,000	18,00
046475	PINCEL PARA PINTUR MÍDIO	UNIDADE	5,00	13,000	65,00
046476	PINCEL PARA PINTAR PEQUENO 19MMX50MTS	UNIDADE	1,00	6,000	6,00
046477	FITA CREPE USO GERAL 50MM	UNIDADE	5,00	99,000	495,00
046478	GARFO GAIOLA PARA ROLO COM ROSCA 23CM	UNIDADE	4,00	91,000	364,00
046479	MASSA ACRILICA 18 LTS	UNIDADE	4,00	58,330	233,32
046480	SELADOR 3,6 LTS	UNIDADE	20,00	170,000	3.400,00
046481	TINTA ÓLEO BRILHANTE 3,6 LTS	UNIDADE	3,00	44,000	132,00
046482	TINTA VINIL ACRILICA 18 LTS	UNIDADE	5,00	59,150	295,75
046483	TINTA VINIL ACRILICA 3,6 LTS	UNIDADE	3,00	85,500	256,50
046484	TINTA ESMALTE SINT. CORES VARIADAS 3,6 LTS	UNIDADE	5,00	65,000	325,00
046485	THINNER GALÃO 5 LTS	UNIDADE	50,00	6,000	300,00
046486	VERNIZ 3,6 LTS	UNIDADE	25,00	3,000	75,00
046487	FIO CABO 16MM	UNIDADE	18,00	7,000	126,00
046488	BOCAL C/RABICHO BRANCO	UNIDADE	125,00	5,000	625,00
046489	BOCAL DE LOUCA E-40	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
046490	CABO DUPLEX-C-AL-PE - 1X1X16+16	UNIDADE	50,00	5,000	250,00
046491	CABO TRIPLEX-C-AL-PE-2X1X10+1	UNIDADE	20,00	5,000	100,00
046492	CABO TRIPLEX-C-AL-PE-2X1X16+16	UNIDADE	20,00	5,000	100,00
046493	CABO TRIPLEX-C-AL-PE-2X1X25+25	UNIDADE	20,00	5,000	100,00
046494	CABO QUADRIPLIX-CAL-PE-3X1X10+1	UNIDADE	20,00	5,000	100,00

RUA OLAVO BILAC, S/Nº, CENTRO - PLACAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



046494 CABO QUADRIplex COLORIDO 3X1X16+16
046495 LAMPADA SPIRALUZ 85W 127 6400 E2
046496 LAMPADA SPIRALUZ 33W 127 6400
046497 LAMPADA FLUOR 3U W 127 BR 23
046542 CABO DUPLEX-C-AL/PE-1X1X10+1

UNIDADE	50,00	7,000	350,00
UNIDADE	10,00	88,000	880,00
UNIDADE	18,00	25,000	450,00
UNIDADE	25,00	15,000	375,00
METRO	250,00	3,000	750,00

VALOR GLOBAL R\$ 24.563,77

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços de pregão presencial - Lei 8.666/93 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Atender, com a diligência possível, as determinações do **Fiscal do Contrato**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 3.3. Entregar imediatamente, o objeto desse contrato a partir da emissão da Ordem de Compras;
- 3.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 3.5. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.6. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.7. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 3.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Competente.

4.5. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado pela Sr^a. ROSA DALVA SANTOS DE JESUS, portadora do CPF nº 677.032.322-20, designada pelo (a) **GESTOR (A) DO CONTRATO**, cabendo a ele:

- a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de Janeiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 24.563,77 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1419.082440136.2.043 Centro de Referência em Assistência Social - Cras, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 24.563,77, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



PLACAS - PA, 02 de Janeiro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.654.055/0001-20
CONTRATANTE

J L P OLIVEIRA EIRELI
CNPJ 31.785.459/0001-71
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____